



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A PEDIDO IMPUGNATÓRIO INTEMPESTIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240301/0002-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ITAREMA, CEARÁ.

IMPUGNANTE: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, sediada na Alameda Rubens Martini, nº 582, bairro Jardim Canaã II, no município de Mogi-Guaçu/SP, CEP 13.848-833, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Tripode, inscrito no CPF 130.782.768-30, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Pregoeira Oficial do município de Itarema/CE vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnatório INTEMPESTIVO apresentado pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**.

2. DOS FATOS

A pregoeira recebeu, no dia 17 de maio de 2024 (sexta feira), o pedido impugnatório, denominado de "PETIÇÃO DE JUNTADA" da empresa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua **intempestividade**, em razão do não atendimento do prazo previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021, uma vez que no dia do envio da petição o prazo impugnatório já havia esgotado-se.

Em razão disso, tomou-se conhecimento do seu conteúdo, porém não recebemo-la como conteúdo impugnatório.

Todavia, ainda assim, pelo direito de petição, respondemos a seguir a solicitação apresentada.

Em suas razões, a peticionante solicita a dilatação do prazo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência, de 15 dias para 30 dias ou que, pelo menos, seja contados 15 dias em dias úteis.

Para fundamentar seu pedido argumenta que os inúmeros acontecimentos ao redor do mundo tem ocasionado diversas paradas e atrasos nos portos, o que afeta diretamente a aquisição dos insumos para a fabricação dos itens licitados.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



Logo, sendo este o assunto resumidamente apresentado na petição, a citada empresa solicita a majoração do prazo de entrega dos itens para, no mínimo, 30 dias ou a consideração do prazo de 15 dias úteis, o qual analisaremos a seguir.

3. DO MÉRITO

Após a leitura das argumentações apresentadas, entendeu-se como vaga e imprecisa argumentação para justificar a dilatação do prazo de entrega solicitado, não considerando razoável, portanto, a modificação do prazo de 15 para 30 dias.

Todavia, em tom de pedido de esclarecimento, afirmamos que os prazos são contados em dias úteis, logo, o prazo previsto no item 5.1 do Termo de Referência deve ser assim considerado.

Além disso, ressalta-se que, o prazo de 15 dias úteis tem a possibilidade de ser duplicado, por igual período, conforme já dispõe o item 5.2 do Termo de Referência nos casos de caso fortuito e força maior a ser devidamente demonstrado pela parte contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Deste modo, por todo o exposto, emitiremos a seguir a decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a petição sem qualquer teor impugnatório apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, em razão da sua intempestividade, para, no mérito, emitirmos o posicionamento de **IMPROVIMENTO**, pelas razões oportunamente apresentadas.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ITAREMA(CE), 20 DE MAIO DE 2024.


Inez Helena Braga
Agente de Contratação

